



PROJETO DE LEI Nº /2025

Autora: Vereadora Dandara Gissoni

Cria a Rede Municipal de Cursinhos Populares no Município de Caçapava e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Rede Municipal de Cursinhos Populares (CPOP), com o objetivo de apoiar, integrar e fortalecer iniciativas de cursinhos populares voltadas à preparação de estudantes de baixa renda, especialmente aqueles oriundos de escola pública, para exames de acesso ao ensino superior e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) no Município de Caçapava.

Art. 2º A Rede Municipal de Cursinhos Populares será formada por cursinhos populares de iniciativa pública ou privada, sem fins lucrativos, bem como os coletivos não constituídos formalmente, que atuem de forma gratuita e livre de quaisquer taxas na preparação de estudantes de baixa renda;

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Educadores populares: aqueles que, na condição de colaboradores de Cursinho Populares, atuam enquanto organizadores, coordenadores, professores, monitores ou oficinairos, ou que exercem atividades de apoio técnico, administrativo ou operacional.

II – Público-alvo dos Cursinhos Populares: as pessoas de baixa renda, especialmente aqueles oriundos de escola pública.





§ 2º O Poder Executivo exercerá a função de articulador da política pública educacional, promovendo, no âmbito de suas competências, as ações necessárias à sua implementação.

§ 3º Os cursinhos populares devem apresentar ao Poder Executivo o plano pedagógico alinhado ao currículo pedagógico e princípios do Plano Municipal de Educação de Caçapava, às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio e ao conteúdo programático do ENEM, ou a instrumentos que venham a substituí-los.

Art. 3º São objetivos da Rede Municipal de Cursinhos Populares:

- I** – garantir a democratização do acesso ao ensino superior;
- II** – assegurar espaços físicos adequados para funcionamento dos cursinhos;
- III** – promover ações de formação continuada para os profissionais da educação que atuam em cursinhos populares;
- IV** – fomentar a permanência dos estudantes por meio de políticas de incentivo financeiro;
- V** – valorizar a ação de educadores populares, inclusive por meio de incentivo financeiro;
- VI** – apoiar a pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos para professores, profissionais da educação e estudantes de cursinhos populares;
- VII** – difundir a formação em direitos humanos alinhada com a legislação nacional e internacional de direito humanos, em especial, a Constituição Federal, às normas do sistema da Organização das Nações Unidas e o sistema interamericano dos direitos humanos;
- VIII** – incentivar atividades culturais com caráter pedagógico;





IX – fomentar o acesso dos estudantes a eventos e espetáculos educacionais, esportivos, culturais e de lazer no município de Caçapava;

X – promover a integração dos cursinhos populares com as universidades públicas e institutos federais;

XI – assegurar suporte psicológico aos estudantes e colaboradores de cursinhos populares;

XII – integrar os cursinhos populares com munícipes, associações e comunidade escolar local.

Art. 4º O Poder Executivo, poderá oferecer, como forma de fomento à educação:

I – cessão de salas de aula nas unidades públicas de ensino no contraturno escolar ou espaços públicos ociosos;

II – incentivo financeiro para manutenção dos estudantes e educadores populares regularmente matriculados nos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Populares;

III – apoio financeiro para pesquisa, produção, aquisição e distribuição de materiais didáticos;

IV – apoio financeiro para gastos com a infraestrutura básica e manutenção dos cursinhos da Rede Municipal de Cursinhos Populares;

V – formação continuada para educadores populares em parceria com universidades públicas e institutos federais;

VI – monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas pela Rede Municipal de Cursinhos Populares;

Art. 5º Os alunos devidamente matriculados nos Cursinhos Populares integrantes da Rede Municipal terão direito ao acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, no Município de Caçapava, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.





Parágrafo único. A instituição de ensino ou comunitária, membro da Rede Municipal de Cursinhos Populares, deverá expedir documento oficial comprobatório de matrícula que deverá ser apresentada pelo estudante no momento da aquisição do ingresso.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei dentro de suas competências para implementação da presente política pública.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 26 de Agosto de 2025.

Dandara Gissoni
Vereadora – PSB

